



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano X - Edição nº 01262 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D8D7C7A64C994B79FD5EC40851CCA050

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020.
- DECRETO Nº 473.2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020. "TRATA SOBRE MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020/SRP.
- DECRETO Nº 474/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA TITULAR DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE EXECUTIVO I PARA RESPONDER, INTERINAMENTE, PELO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICA, REFORMA AGRÁRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM-BA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM BAHIA

CNPJ n.º 13.714.142/0001-62

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAFARNAUM-BA, através de seu Pregoeiro, torna público que abriu licitação na modalidade P.P nº 009/2020; **TIPO:** Menor preço valor global; **OBJETO:** Fornecimento de Carnes Bovina, Frangos, Peixes e Derivados para o Município de Cafarnaum/BA; **Data/local: dia 30/04/2020 às 09:00h**, na Sala de Licitações e Contratos. Edital no site: www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/pmcafarnaum/licitacoes e no Setor de Licitações e Contratos sita à R. Eduardo Barreto nº 125; Informações através do fone 74-3646-1200; Cafarnaum BA, 13/04/2020; Valtemir M. Ribeiro – Pregoeiro.

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D9401D5DBB2F8CD39AD6CF218CA56FC7

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº 473.2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

“Trata sobre medidas de controle e prevenção para enfrentamento de medidas temporárias da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do município de Cafarnaum e dá outras providências”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, a pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 03 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado da Bahia apresentou as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos anteriores, editados pelo Município de Cafarnaum/Ba.

CONSIDERANDO que não existe caso de COVID-19 confirmado no Município de Cafarnaum até a presente data;

CONSIDERANDO que as barreiras de contenção, as medidas de prevenção e higienização estão mantidas e sendo realizadas com frequência pela Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o retorno das atividades comerciais a partir de 00:00 do dia 15 de abril de 2020, em todo o território de Cafarnaum/Ba:

DAS REGRAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 2º. Os comércios, de uma forma geral, deverão respeitar as condições aqui determinadas, bem como nos decretos anteriores naquilo que não for disposto em contrário:

§ 1º. O horário de funcionamento do comércio será das 8:00 às 19:00 horas em dias normais e aos sábados até as 13 horas;

Rua Eduardo Barreto, 125 – Centro, Cafarnaum - BA - CEP: 44880-000- CNPJ: 13.714.142/0001-62.
Fone (74) 3646-1200 - E-mail: licita.contratos2017@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

I. Após o fechamento dos comércios os comerciantes somente poderão continuar atendendo aos clientes que já estavam dentro dos estabelecimentos, ficando impedidos de permitir o acesso e realizar o atendimento dos que aguardavam do lado de fora.

§ 2º. Os supermercados e mercados, hortifrutigranjeiro, kitandas, açougues, padarias, farmácias, postos de gasolina, serviços de telecomunicação e internet, serviços funerários, serviços postais e lotéricas não estão incluídos nas limitações previstas pelo § 1º, desse artigo;

DAS LANCHONETES, RESTAURANTES, SORVETERIAS E AFINS

§ 3º. Nos casos das lanchonetes, restaurantes, sorveterias e afins (incluindo carros de lanche e outros), em regra devem realizar as vendas através de entrega ou delivery ou em forma de retirar no próprio local da venda, sem aglomeração, podendo em casos especiais e mediante autorização prévia da Secretaria de Saúde, realizar o atendimento no estabelecimento comercial, mantendo as regras do § 6º, do artigo 2º, deste Decreto. Especialmente, dever-se-á alocar distanciamento de 2 metros entre uma mesa e outra;

§ 4º. Os mercados e supermercados que comercializam alimentos para o consumo imediato, como refeições, lanches, salgados e afins, deverão os proprietários orientar os seus clientes a consumir os produtos em casa. Igualmente, deverão realizar a higienização dos carrinhos e cestas de compras;

§ 5º. Aos comerciantes ambulantes que comercializam alimentos e bebidas nas praças e ruas da cidade, devem vender seus produtos para que os clientes consumam em casa, ficando impedidos de colocar mesas, cadeiras e similares nos logradouros públicos.

I. Os clientes também ficam impedidos de utilizar os espaços públicos, como por exemplo, bancos e canteiros das praças, ruas e avenidas para a consumação de produtos, sendo de responsabilidade dos comerciantes proceder a orientação dos seus clientes.

DA RESPONSABILIDADE DE TODOS OS EMPRESÁRIOS E COMERCIANTES

§ 6º. É de responsabilidade de todos os comerciantes:

I. Respeitar o limite de 1 (uma) pessoa por cada 4m² (quatro metros quadrados);

a) A orientação sobre o cálculo para obter o número de pessoas que caberá nos estabelecimentos encontra-se no ANEXO I, desse Decreto.

II. Fornecer máscaras a todos os seus funcionários, que obrigatoriamente devem fazer o uso de tal equipamento durante o período de funcionamento do comércio, em exigência à Lei Federal 23.827, de 11 de abril de 2020;

III. Fiscalizar o cumprimento do distanciamento social, respeitando a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio), entre uma pessoa e outra, evitando-se fila no local;

IV. Realizar a desinfecção e higienização do ambiente comercial por no mínimo 3 (três) vezes durante o período em que o comércio esteja funcionando;

V. Proporcionar meios de higienização dos funcionários e clientes, seja por meio de água e sabão, ou por meio do álcool 70%;

VI. Organizar e fiscalizar o distanciamento social entre os clientes que aguardam em fila do lado de fora do estabelecimento, inclusive realizando marcação no piso para orientar a população;

Rua Eduardo Barreto, 125 – Centro, Cafarnaum - BA - CEP: 44880-000- CNPJ: 13.714.142/0001-62.
Fone (74) 3646-1200 - E-mail: licita.contratos2017@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

§ 7º. Os bares deverão permanecer fechados, sem atendimento ao público, sendo facultada a prestação do serviço de entrega e/ou passar e pegar no local sem que haja aglomeração;

§ 8º. O comerciante que descumprir poderá ser penalizado administrativamente, com aplicação de multa e cassação da licença de funcionamento, além de responsabilização criminal, na forma dos decretos anteriores.

DOS HOTÉIS, POUSADAS E AFINS

Art. 3º. Os hotéis, pousadas e afins poderão funcionar, devendo respeitar todas as medidas de biossegurança, higiene e proteção individual para resguardar seus funcionários e clientes;

§ 1º. Devendo aferir a temperatura de todos os hóspedes que chegam de locais com casos confirmados de coronavírus;

§ 2º. Devem informar imediatamente as autoridades sanitárias sobre hóspedes que apresentarem sintomas gripais, bem como o cadastro do cliente contendo telefone em casos do § 1º deste artigo;

DOS CENTROS DE ESTÉTICA E SIMILARES

Art. 4º. Os centros de estética e beleza, barbearias, salões e similares poderão funcionar com hora marcada, restringindo ao atendimento de um cliente por vez, proporcionando os meios de higienização dos funcionários e clientes;

§ 1º. Ao atender os clientes, os profissionais devem reforçar as medidas preventivas de biossegurança indicadas pelos órgãos sanitários, além de utilizar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual (EPI);

§ 2º. Devem estabelecer maior espaçamento entre os atendimentos para garantir a adoção das medidas de biossegurança necessárias, visando a preservação da saúde dos usuários e dos profissionais;

§ 3º. Devem adiar o de atendimento de pacientes com sintomatologia de síndromes gripais;

§ 4º. Devem aumentar os cuidados com a desinfecção de objetos de uso coletivo, como fechaduras de portas, cadeiras, porta copos, bebedouros, canetas, entre outros;

§ 5º. Diante da impossibilidade de obedecer ao distanciamento mínimo nos casos de determinados atendimentos, orienta-se que somente sejam realizados atendimentos que realmente não possam ser postergados.

DAS IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 5º. Fica permitido a abertura das Igrejas e Templos religiosos para realização de duas missas e/ou cultos religiosos durante a semana, desde que respeitado o limite de 1 (uma) pessoa por cada 4m² (quatro metros quadrados).

§ 1º. Caberá ao responsável da Igreja e Templo Religioso organizar/alocar os fiéis em seus espaços físicos considerando a *caput* do presente artigo.

§ 2º. A orientação sobre o cálculo para obter o número de pessoas que caberá no ambiente religioso encontra-se no ANEXO I, desse decreto.

Rua Eduardo Barreto, 125 – Centro, Cafarnaum - BA - CEP: 44880-000- CNPJ: 13.714.142/0001-62.
Fone (74) 3646-1200 - E-mail: licita.contratos2017@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

§ 3º. Antes e depois dos cultos religiosos, deverão os organizadores realizarem a imediata higienização dos bancos e local;

§ 4º. Os organizadores religiosos deverão orientar que os idosos e as pessoas do grupo de risco permaneçam em suas casas;

§ 5º. Todos deverão seguir as regras utilizadas pela OMS, Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde do Estado e por este Município, dentre outras, inclusive com a utilização de máscaras de proteção;

§ 6º. Fica proibido nesses locais a utilização de ar condicionado, devendo manter aberto o ambiente, com a maior ventilação natural possível;

DAS ACADEMIAS, ESPORTE, SAÚDE E SIMILARES

Art. 6º. As academias de ginástica, clínicas fisioterápicas e similares poderão funcionar como dispõe o **artigo 2º** deste Decreto, mantendo o distanciamento de aproximadamente 5 (cinco) metros entre os frequentadores e praticantes, higienização dos equipamentos, para uso unitário, e das mãos, com álcool 70%, além da recomendação do uso de máscara e sem aglomeração.

§ 1º. Os estúdios de Pilates que realizam atendimento de pessoas que necessitam de tratamento continuado, somente poderão realizar os atendimentos destes pacientes, devendo ser por hora marcada e restringindo a um paciente por vez, além da responsabilidade de adotar todos os meios de prevenção e higienização do ambiente e pacientes.

§ 2º. Todos deverão seguir as regras utilizadas pela OMS, Ministério da Saúde e Secretarias de Saúde do Estado e Município dentre outras, bem como no artigo 2º, § 6º, deste Decreto, principalmente, utilizando todos os usuários do serviço, máscara de proteção no momento das atividades, sob pena de multa e cassação de alvará;

DAS CLÍNICAS VETERINÁRIAS

Art. 7º. As clínicas veterinárias, deverão reorganizar seus processos de atendimento para atender por hora marcada, evitando que as pessoas se aglomerem nas salas de recepção, devendo observar os seguintes termos:

§ 1º. Ao atender os clientes, donos dos animais de estimação, os profissionais devem reforçar as medidas preventivas de biossegurança indicadas pelos órgãos sanitários, além de utilizar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual (EPI);

§ 2º. Maior espaçamento entre os atendimentos para garantir a adoção das medidas de biossegurança necessárias, visando a preservação da saúde dos usuários e dos profissionais;

§ 3º. Solicitar que os clientes, donos dos animais de estimação, que estejam com sintomatologia de síndromes gripais, não se dirijam até os consultórios;

§ 4º. Cuidados com a desinfecção de objetos de uso coletivo, como fechaduras de portas, cadeiras de espera, porta copos, bebedouros, canetas, entre outros;

§ 5º. O disposto no caput desse artigo não se aplica as hipóteses de urgência e emergência;

DAS FEIRAS LIVRES

Art. 8º. Ficam permitidas as feiras livres no Município de Cafarnaum, a todos os feirantes que residentes na extensão territorial do Município, em seus locais tradicionais, obedecendo o espaço mínimo entre barracas de 3 metros, evitando aglomerações e realizando, quando necessário, filas com distancia mínima de 1,5 metros casa.

Rua Eduardo Barreto, 125 – Centro, Cafarnaum - BA - CEP: 44880-000- CNPJ: 13.714.142/0001-62.
Fone (74) 3646-1200 - E-mail: licita.contratos2017@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Paragrafo Único. Deverão disponibilizar aos clientes, álcool 70% ou outra maneira eficaz de higienização e respeitar as medidas preventivas de biossegurança indicadas pelos órgãos sanitários, além dos feirantes utilizarem os equipamentos de proteção individual (EPI), peincipalmente, luvas e máscaras de proteção;

DAS OBRAS EM IMÓVEIS

Art. 9º. Ficam permitidas as obras e intervenções em imóveis desde que respeitadas as medidas preventivas de biossegurança indicadas pelos órgãos sanitários, além de utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI);

§ 1º. Os proprietários dos imóveis onde estão ocorrendo as obras são responsáveis por disponibilizar os meios de higienização dos profissionais que estão trabalhando na obra e fiscalizar o distanciamento social entre eles;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Qualquer cidadão que não estiver a serviço da Saúde do Município e frequentar/estiver/passar por locais ou municípios com caso de Covid-19, confirmado ou suspeito, ao retonar para Cafarnaum deverá se colocar em quarentena imediatamente por 15 dias corridos além de avisar ao serviço de Vigilância em Saúde Municipal.

Art. 11. Todos os estabelecimentos comerciais/financeiros/econômicos, e outros, deverão manter seus colaboradores, fixos e eventuais, usando máscaras, bem como adotar medidas de distanciamento social, além de outras medidas sob orientações da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, além de proporcionar acesso de higienização das mãos com água e sabão apropriado, ou a utilização de álcool gel 70% para visitantes, clientes e colaboradores.

Art. 12. Todos os estabelecimentos só poderão receber mercadorias, encomendas e outros materiais das mãos de trabalhadores, profissionais e/ou intermediários que estejam utilizando máscaras e luvas novas, ou higienizadas com álcool gel 70%, no ato da entrega.

Art. 13. Trabalhadores de outras pastas da gestão pública poderão dar suporte na atividade meio ou administrativa na organização no combate ao COVID-19.

Art. 14. Os trabalhadores, vinculados ou a serviço da Saúde, deverão obedecer os protocolos, notas técnicas e recomendações da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde, das Secretárias Estadual e Municipal de Saúde.

Art. 15. As disposições contidas nesse Decreto poderão ser revogadas ou reavaliadas a qualquer tempo;

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita – Cafarnaum(Ba), 14 de abril de 2020.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
PREFEITA MUNICIPAL

Rua Eduardo Barreto, 125 – Centro, Cafarnaum - BA - CEP: 44880-000- CNPJ: 13.714.142/0001-62.
Fone (74) 3646-1200 - E-mail: licita.contratos2017@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

ANEXO I

Decreto Nº 473.2020, de 14 de abril de 2020) Segue orientação de como realizar o cálculo da quantidade de pessoas permitida:

1º - Cálculo da área do estabelecimento/recinto privado:

Área do estabelecimento (m²) = largura (m) x comprimento (m)

2º - Cálculo da quantidade de pessoas permitida:

Exemplo:

Considerando um estabelecimento com 3m (três metros) de largura e 8m (oito metros) de comprimento, segue:

**Cálculo da área do estabelecimento: Área do estabelecimento (m²) = 3m x 8m
Área do estabelecimento (m²) = 24 m²**

Cálculo da quantidade de pessoas permitida:

Quantidade de pessoas = 6 pessoas

Nos casos em que o cálculo da quantidade de pessoas resultar em um número não inteiro, deve-se arredondar o resultado para baixo.

Ex.

Quantidade de pessoas = 6,89 → Quantidade de pessoas = 6 pessoas

Neste caso, arredondaria o resultado para 6 (seis) pessoas permitidas.

Rua Eduardo Barreto, 125 – Centro, Cafarnaum - BA - CEP: 44880-000- CNPJ: 13.714.142/0001-62.
Fone (74) 3646-1200 - E-mail: licita.contratos2017@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Pregão Presencial



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFARNAUM BAHIA
Rua Euclides da Cunha, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.770.489/0001-22

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 651/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020/SRP

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de 2020, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAFARNAUM**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.714.142/0001-62, com sede na Rua Djalma Rios, nº 01, conjuntamente, por seus Gestores, **SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS – PREFEITA MUNICIPAL**, brasileira, maior, casada, portadora do RG 264.221.745 SSP/BA; CPF 413.902.535-20 e o Senhor **VINICIUS MARTINS DE SOUZA**, brasileiro, maior, solteiro, CPF: 003.006.035-41, RG: 11.262.909-12 SSP/BA – Gestor do Fundo Municipal de Saúde, doravante denominados CONTRATANTES, em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para a contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio, gases medicinais e válvulas para cilindros em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Cafarnaum Bahia, por deliberação do Pregoeiro devidamente publicado e homologada no Diário Oficial do Município de Cafarnaum Bahia, dia 13/04/2020, resolve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial nº 006/2020/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR

1. **VILMA OLIVEIRA RIOS SENA - ME**, com sede na Avenida Primeiro de Janeiro, nº 763-E, Centro de Irecê - Bahia, representada neste ato por seu representante legal, Sr^a Vilma Oliveira Rios Sena, identidade nº. 03019292-70; CPF nº 461.295.295-20 CNPJ 05.925.855/0001-47, para os seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNID	QTD	VLR.UNIT.	VLR TOTAL
1	Oxigênio Medicinal a 99,5% de pureza	AIR LIQUIDE	M³	3.000	18,90	56.700,00
2	Ar Comprimido Medicinal a 99,5% de pureza, c/2,3 m³	AIR LIQUIDE	Und	35	90,00	3.150,00
3	PPU Gás Medicinal a 99,5% de pureza, c/ 01m³	AIR LIQUIDE	Und	100	83,00	8.300,00
4	Válvula para cilindro de Oxigênio c/ Fluxometro	SM INDUSTRIA	Und	30	278,90	8.367,00

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Presencial nº 006/2020/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Cafarnaum/BA, e que a este termo integram, como se transcritas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62 – CEP: 44880-000 RUA DJ RIOS, 01 – FONE: (74) 3646-1200

Página 1 de 9

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarbaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
931DA293C1767130B825AD24CD0FB334

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFARNAUM BAHIA
Rua Euclides da Cunha, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.770.489/0001-22

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, computadas neste, as eventuais prorrogações contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo III deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

2 - DOS PREÇOS

2.1. O valor global da presente Ata é de **R\$ 76.517,17 (setenta e seis mil quinhentos e dezessete reais e dezessete centavos)**, e os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração Municipal, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62 – CEP: 44880-000 RUA DJ RIOS, 01 – FONE: (74) 3646-1200

Página 2 de 9

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFARNAUM BAHIA
Rua Euclides da Cunha, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.770.489/0001-22

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62 – CEP: 44880-000 RUA DJ RIOS, 01 – FONE: (74) 3646-1200

Página 3 de 9

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFARNAUM BAHIA
Rua Euclides da Cunha, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.770.489/0001-22

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

5.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Cafarnaum/BA, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62 – CEP: 44880-000 RUA DJ RIOS, 01 – FONE: (74) 3646-1200

Página 4 de 9

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFARNAUM BAHIA
Rua Euclides da Cunha, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.770.489/0001-22

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

6.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62 – CEP: 44880-000 RUA DJ RIOS, 01 – FONE: (74) 3646-1200

Página 5 de 9

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFARNAUM BAHIA
Rua Euclides da Cunha, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.770.489/0001-22

- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g)- ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

6.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

6.3.O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

6.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Cafarnaum/BA.

6.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

7 - DAS PENALIDADES

7.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62 – CEP: 44880-000 RUA DJ RIOS, 01 – FONE: (74) 3646-1200

Página 6 de 9

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFARNAUM BAHIA
Rua Euclides da Cunha, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.770.489/0001-22

7.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

7.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

7.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

7.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8 - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62 – CEP: 44880-000 RUA DJ RIOS, 01 – FONE: (74) 3646-1200

Página 7 de 9

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFARNAUM BAHIA
Rua Euclides da Cunha, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.770.489/0001-22

8.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

8.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

8.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.5.2. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

8.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

8.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

8.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62 – CEP: 44880-000 RUA DJ RIOS, 01 – FONE: (74) 3646-1200

Página 8 de 9

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFARNAUM BAHIA
Rua Euclides da Cunha, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.770.489/0001-22

As partes elegem o Foro da Cidade de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Cafarnaum/BA, 14 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
Prefeita Municipal

VINICIUS MARTINS DE SOUZA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VILMA OLIVEIRA RIOS SENA – ME
Srª Vilma Oliveira Rios Sena
RG 03019292-70 e CPF nº 461.295.295-20
Contrato Social/Estatuto Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62 – CEP: 44880-000 RUA DJ RIOS, 01 – FONE: (74) 3646-1200

Página 9 de 9

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº 474/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a nomeação da titular do cargo em comissão de Assistente Executivo I para responder, interinamente, pelo cargo em comissão de Diretora do Departamento de Política, Reforma Agrária e Desenvolvimento Econômico do Município de Cafarnaum-Ba., e dá outras providências

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e o quanto lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sr^a. **Milena Silva Guimarães**, exercente do cargo em comissão de Assistente Executiva I, símbolo CC-07, para **responder por todos os atos do cargo em comissão de Diretora do Departamento Político, Reforma Agrária e Desenvolvimento Econômico** do Município de Cafarnaum, sem prejuízo de suas funções de origem, e sem percepção dos vencimentos correlatos ao cargo que interinamente assume.

Art. 2º - Por força da vigência do presente Decreto, e o quanto consta do artigo anterior, torna-se sem efeito os atos de exoneração e nomeação da Sr^a Milena Silva Guimarães, constantes dos Decretos Municipais nºs 470/2020 e 471/2020, respectivamente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 08 de abril de 2020, revogando-se às disposições em contrário, e em especial os Decretos nºs 470/2020 e 471/2020, datados de 08 de abril de 2020.

Gabinete da Prefeita – Cafarnaum-Ba, em 15 de Abril de 2020.

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br